

CNPJ: 15.250.965/0001-00 - Insc. Estadual: 79.622.630 Rua Nossa Senhora da Glória, 210-Lote 14 Parte-QD 140-Jardim Olavo Bilac

São João de Meriti – RJ – CEP: 25.580-530

Α

Prefeitura Municipal de Cordeiro - RJ.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2022.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GOLDEN **CLEAN** PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI,

estabelecida nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Nossa Senhora da Glória, nº 210, Lote 14 - Parte Quadra 140, Bairro Jardim Olavo Bilac, São João de Meriti, RJ, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.250.965/0001-00; com fulcro no art. 24 do Decreto nº 10.024/19, vem, respeitosamente, ante V. Sra, através de seu represe<mark>ntante legal,</mark> propor IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO **ELETRÔNICO N.º 037 /2022**, ante as razões de fato e de direito que seguem.

SÍNTESE FÁTICA E FUNDAMENTO

Primeiramente, a impugnante manifesta seu respeito por esta entidade licitante, tendo-a por entidade séria e operosa, acreditando, por tal razão, que a problemática que está ocorrendo no edital desta licitação será resolvida e alterada através dos esclarecimentos prestados na presente impugnação.

Em que pese a sapiência e retidão do ÓRGÃO GERENCIADOR em seu mister, razão não lhe assiste no tocante à redação de determinados ITENS, menciona a descrição de validade superior a 24 meses da data de entrega do produto.

I. OBJETO

1. Constatadas diversas inadequações dos termos previstos no instrumento convocatório, quando comparados à legislação em vigência, bem como características técnicas que importam, na verdade, em restrição à ampla competição e estimulam

Contatos: Tel (21) 2651-3815 – Email: goldencleanprodutos@gmail.com



CNPJ: 15.250.965/0001-00 - Insc. Estadual: 79.622.630 Rua Nossa Senhora da Glória, 210-Lote 14 Parte-QD 140-Jardim Olavo Bilac

São João de Meriti - RJ - CEP: 25.580-530

tratamento não isonômico, a Impetrante se viu obrigada a apresentar as presentes razões, motivo pelo qual passa a dissertar a respeito.

2. Como se sabe, a estrita observância da proposta mais vantajosa à Administração Pública (art. 3°., caput e par. primeiro, inc. I, da Lei n. 8.666/1993) desafia a validade de todas as **DECISÕES DISCRICIONÁRIAS exaradas pelas autoridades** administrativas que venham a COMPROMETER, RESTRINGIR ou, ainda, FRUSTRAR o seu caráter competitivo, desde que consistam na (i) admissão, (ii) previsão, (iii) inclusão ou (iv) tolerância, em, ao menos, uma das fases do procedimento licitatório voltado à compra (convocação, nas cláusulas ou, ainda, nas condições);

A licitação destina-s<mark>e a garantir a observância do</mark> princípio constitucional da isonomia, a seleção d<mark>a **proposta mais vantajosa** para a **administração** e a</mark> promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos". (q.n.)

§1°. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º. a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei nº. 8.248, de 23 de outubro de 1991.

3. Inclusive, o pleito se justifica porque deve ser assegurado aos interessados o DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO como garantia individual, sobretudo nos

Contatos: Tel (21) 2651-3815 – Email: goldencleanprodutos@gmail.com



CNPJ: 15.250.965/0001-00 – Insc. Estadual: 79.622.630 Rua Nossa Senhora da Glória, 210-Lote 14 Parte-QD 140-Jardim Olavo Bilac

São João de Meriti – RJ – CEP: 25.580-530

casos em que o **exercício** das competências estatais for potencialmente apto a afetar os interesses de particulares, sob pena de configurar-se inválido o ato administrativo praticado com infração ao devido processo administrativo (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 103), à luz da disposição normativa aplicável:

Art. 4.º, Lei nº. 8.666/1993. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

4. Da validade dos Produtos.

Em alguns itens o Edital descreve que a validade do produto deverá ser superior a 24 meses da data de entrega do produto Registrado na Anvisa. Ocorre que na RDC N° 19, DE 10 DE ABRIL DE 2013 na qual Dispõe sobre os requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos cosméticos repelentes de insetos e á outras providências, em seu Art. 8° menciona: Para os produtos cosméticos repelentes de insetos que possuam registro na ANVISA, será concedido o prazo de 18 (dezoito) meses para adequação ao disposto nesta Resolução, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os produtos fabricados dentro do prazo de 18 (dezoito) meses mencionado no caput deste artigo poderão ser comercializados até a data dos seus prazos de validade. (grifo nosso)

Ora, a Administração não pode solicitar um material cujo o próprio órgão fiscalizador que e a Anvisa, menciona que a validade do Produto é de 18 meses.

Contatos: Tel (21) 2651-3815 – Email: goldencleanprodutos@gmail.com



CNPJ: 15.250.965/0001-00 – Insc. Estadual: 79.622.630 Rua Nossa Senhora da Glória, 210-Lote 14 Parte-QD 140-Jardim Olavo Bilac São João de Meriti – RJ – CEP: 25.580-530

- 5. Diante dos fatos apresentados, Requer a SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO enquanto a AUTORIDADE SUPERIOR não responder, de forma detalhada e exauriente, sob pena de nulidade do ato e AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, todas as impugnações desenvolvidas nesta peça.
- **6.** Requer, ao final, que todos os itens impugnados sejam, respectivamente, extirpados e/ou alterados, de acordo com cada impugnação desenvolvida.

São os termos que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro 10 de maio de 2022.

GOLDEN CLEAN Produtos Comerciais Ltda CNPJ nº 15.250.965/0001-00

